



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, terça-feira, 27 de junho de 2017

Número 119

## GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

## LEIS

**LEI Nº 16.674, DE 26 DE JUNHO DE 2017**  
**(Projeto de Lei nº 260/15, do Vereador Reis – PT)**

*Institui o Programa Busca Ativa São Paulo no município e dá outras providências.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de maio de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Busca Ativa São Paulo pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Programa Busca Ativa São Paulo tem como diretrizes:

- I - a inserção social de jovens em situação de vulnerabilidade;
- II - (VETADO)
- III - a busca da dignidade da pessoa humana para toda a juventude paulistana;
- IV - promoção focalizada de assistência social;
- V - coordenar ações que visem à ascensão social de adolescentes em situação de pobreza no município;
- VI - proporcionar auxílio psicossocial a crianças e adolescentes vítimas de violência e outros traumas;

Art. 3º Fica instituído o Programa Busca Ativa São Paulo pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º O Programa Busca Ativa São Paulo tem como diretrizes:

- I - a inserção social de jovens em situação de vulnerabilidade;
- II - (VETADO)
- III - a busca da dignidade da pessoa humana para toda a juventude paulistana;
- IV - promoção focalizada de assistência social;
- V - coordenar ações que visem à ascensão social de adolescentes em situação de pobreza no município;
- VI - proporcionar auxílio psicossocial a crianças e adolescentes vítimas de violência e outros traumas;
- VII - a Prefeitura do Município de São Paulo se empenhará na manutenção e atualização de cadastro das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar.

Art. 5º Serão considerados como beneficiários deste programa adolescentes com as seguintes características:

- I - (VETADO)
- II - de famílias com renda de até 1/2 (meio) salário mínimo per capita;
- III - egressos do sistema socioeducativo;
- IV - vítimas de violência doméstica;
- V - abrigados em lares alheios e não atendidos por outros programas de proteção social;
- VI - envolvidos com o uso ou tráfico de entorpecentes;
- VII - filhos de pai ou mãe reclusos no sistema carcerário.

Art. 6º Constituem atividades do Programa Busca Ativa São Paulo:

- I - a oferta de vagas em estágios no setor público e privado para os beneficiários;
- II - o oferecimento de cursos técnicos e profissionalizantes por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e outras iniciativas;
- III - o estímulo ao estudo, incluindo o apoio à formação daqueles jovens que não concluíram o ensino na idade certa por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e outras iniciativas;
- IV - assegurar acompanhamento psicossocial dos adolescentes vítimas de violência e outros traumas por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e outras iniciativas;
- V - assegurar acompanhamento a jovens adolescentes que se encontrem em situação de dependência química por meio do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e de iniciativas na redução de danos.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderão constituir grupo articulado de trabalho com o objetivo de identificar os adolescentes que mereçam especial atenção e para o desenvolvimento e acompanhamento do Programa.

Art. 9º Todas as ações e providências decorrentes do Programa Busca Ativa São Paulo se pautarão em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 10º (VETADO)

Art. 11. A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 90 dias a partir da sua promulgação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 2017.

**LEI Nº 16.675, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

**(Projeto de Lei nº 662/13, dos Vereadores Milton Leite – Democratas e Rodrigo Goulart – PSD)**

*Estabelece normas gerais de segurança em boates, casas noturnas e demais estabelecimentos abertos ao público no Município de São Paulo, e dá outras providências.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de maio de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As casas de diversões abertas ao público, tais como boates, clubes, casas de shows, cinemas, teatros e estabelecimentos congêneres deverão instalar, em todos os acessos de

entrada do recinto, placas fotoluminescentes ou eletrônicas, indicativas da capacidade máxima de público e a quantidade de pessoas presentes no estabelecimento, sendo este número atualizado de acordo com a entrada e saída dos frequentadores.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º Os estabelecimentos a que alude esta lei deverão, obrigatoriamente, afixarem em local visível ao público toda a documentação, dentro da validade, exigida pela legislação em vigor para o devido funcionamento do estabelecimento.

Art. 7º Fica proibido o uso de fogos de artifício ou qualquer outro recurso pirotécnico em locais fechados.

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º Os estabelecimentos deverão sempre, quinze minutos antes do início do show, apresentação ou espetáculo, avisar ao público presente sobre os sistemas de combate a incêndio e o plano de evacuação da casa, indicando a localização dos extintores e das saídas de emergência.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. A desobediência ou inobservância do disposto nesta lei acarretará a responsabilidade do estabelecimento, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis e serão punidas, cumulativa ou alternativamente, com as seguintes penalidades:

- I - multa de R\$ 193.700,00 (cento e noventa e três mil e setecentos reais);
- II - interdição parcial ou total do estabelecimento, a ser promovida pelo órgão competente até que sejam cumpridas as exigências legais;
- III - cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 12. Para a gradação e imposição da penalidade, a autoridade competente deverá considerar:

- I - a gravidade do fato, tendo em vista as consequências para a saúde pública;
- II - os antecedentes do infrator quanto às normas de segurança;
- III - a capacidade econômica do infrator.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 15.884, de 4 de novembro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 2017.

## DECRETOS

**DECRETO Nº 57.757, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.558.325,50 de acordo com a Lei nº 16.608/16.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Relações Internacionais, Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Prefeitura Regional Butantã e do Fundo Municipal de Saúde,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.558.325,50 (um milhão e quinhentos e cinquenta e oito mil e trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
25.70.13.392.3001.1861	Programa PIA	123.296,67
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
25.70.13.392.3001.1862	Programa Vocacional	128.670,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
25.70.13.392.3001.1879	Centro de Memória do Circo	300.000,00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
25.70.13.392.3001.2034	Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo	4.800,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
31.10.07.212.3024.8183	Relacionamento e Cooperação com Entes Estrangeiros e suas Representações	50.000,00
33804100.00	Contribuições	
37.30.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	14.712,02
44904700.08	Obrigações Tributárias e Contributivas	
37.30.16.451.3002.3357	Urbanização de Favelas	10.758,57
44903600.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.151,72
44904700.08	Obrigações Tributárias e Contributivas	
44906100.08	Aquisição de Imóveis	75.000,00
38.10.06.181.3013.2192	Operação e Manutenção da Guarda Civil Metropolitana	2.808,00
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
50.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	1.000,00
33904900.00	Auxílio-Transporte	
84.10.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	746.818,58
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	98.309,94
33504800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.558.325,50

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
25.70.13.392.3001.1861	Programa PIA	123.296,67
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
25.70.13.392.3001.1862	Programa Vocacional	128.670,00
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
25.70.13.392.3001.1879	Centro de Memória do Circo	300.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	
25.70.13.392.3001.2034	Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo	4.800,00
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
31.10.04.122.3024.8184	Relacionamento e Cooperação com Municípios, Estados e com a União	50.000,00
33904100.00	Contribuições	
37.30.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	27.622,31
44903600.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
37.50.16.451.3002.3357	Urbanização de Favelas	75.000,00
44906100.08	Aquisição de Imóveis	
38.10.06.126.3024.2171	Manutenção de Sistemas de Informação e Comunicação	2.808,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
50.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	1.000,00
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
84.10.10.302.3003.4103	Operação e Manutenção das Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	845.128,52
44505200.00	Equipamentos e Material Permanente	1.558.325,50

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 26 de junho de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 2017.

**DECRETO Nº 57.758, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.601.057,94 de acordo com a Lei nº 16.608/16.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria do Governo Municipal, Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social, Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.601.057,94 (um milhão e seiscentos e um mil e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
11.20.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	8.450,79
31909400.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.782,95
33909300.00	Indenizações e Restituições	
23.10.12.126.3001.8404	Operação e Manutenção de Telecentros	12.500,00
33903000.00	Material de Consumo	
30.10.11.333.3019.8088	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento dos Trabalhadores	931.050,05
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
74.10.24.122.3024.2100	Administração da Unidade	18.674,69
31909400.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.599,46
33909300.00	Indenizações e Restituições	
94.10.18.541.3020.7127	Implantação de Projetos Ambientais	622.000,00
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.601.057,94

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.20.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	8.450,79
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.782,95
33904600.00	Auxílio-Alimentação	
13.10.24.126.3011.4300	Modernização e manutenção da Central de Atendimento Telefônico - 156	931.050,05
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	931.050,05
23.10.12.126.3022.4307	PROCONECTA - Promoção da Conectividade e Inclusão Digital	12.500,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	
74.10.24.122.3024.2100	Administração da Unidade	18.674,69
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.599,46
33904600.00	Auxílio-Alimentação	
94.10.18.541.3020.7127	Implantação de Projetos Ambientais	622.000,00
44905100.08	Obras e Instalações	1.601.057,94

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 26 de junho de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 2017.

**DECRETO Nº 57.759, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.808.241,29 de acordo com a Lei nº 16.608/16.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Assistência Social,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.808.241,29 (dois milhões e oitocentos e oito mil e duzentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
93.10.08.243.3013.6206	Operação e manutenção dos Espaços de convivência e fortalecimento de vínculos - crianças, adolescentes, jovens e idosos	612.051,00
33503900.03	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	667.938,77
93.10.08.243.3013.6226	Proteção Social Especial a Adolescentes em Medida Sócio-Educativas - Atendimento, orientação e encaminhamento	1.528.251,52
33503900.03	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.808.241,29
93.10.08.244.3023.4308	Proteção Especial à população em situação de rua	1.528.251,52
33503900.03	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.808.241,29

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
22.10.15.451.3009.5007	Execução do Plano Viário Sul	2.808.241,29
44905100.02	Obras e Instalações	2.808.241,29

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 26 de junho de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 2017.

## RAZÕES DE VETO

**PROJETO DE LEI Nº 260/15**

**OFÍCIO ATL Nº 54, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

**REF.: OF-SGP23 Nº 0853/2017**

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 260/15, de autoria do Vereador Reis, aprovado em sessão de 30 de maio do corrente ano, que objetiva instituir o Programa Busca Ativa São Paulo, voltado à inclusão e ascensão social de jovens paulistanos em situação de vulnerabilidade.

Acolhendo o texto aprovado em virtude do interesse público nele presente, vejo-me, no entanto, compelido aapor veto parcial que atinge o inciso II do artigo 2º, o inciso I do artigo 3º e os artigos 5º, 6º, 9º e 10, na conformidade das razões a seguir explicitadas, apresentadas pelas Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, de Gestão e da Fazenda.

Por primeiro, quanto ao inciso II do artigo 2º, que define como "adolescentes em situação de risco" aqueles que hajam tido contato direto com crimes e contravenções, de maneira passiva ou ativa, o veto se afigura necessário em virtude dessa conceituação, além de desprovida de sentido técnico e, pois, dificultar sobremaneira a sua aplicação, restringe o alcance objetivado para a questão pelo artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), segundo o qual a situação de risco se faz presente quando uma criança ou adolescente está com seus direitos fundamentais violados ou ameaçados de lesão, daí decorrendo a adoção das pertinentes medidas protetivas, podendo ocorrer por ação ou omissão da sociedade e do Estado, bem como pela falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou, ainda, em razão da sua própria conduta.

No caso do inciso I do artigo 3º, tendo em vista que o Programa Busca Ativa São Paulo considera como seus beneficiários os adolescentes, há um erro na característica mencionada nesse dispositivo, porquanto, nos termos do artigo 2º do ECA, "adolescente" é a pessoa com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, e não até os 21 (vinte e um) anos, conforme figura na propositura.

A seu turno, justifica-se o veto aos artigos 5º e 6º, que tratam do Cadastro Único da Juventude, vez que já existe, para a mesma finalidade, o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, criado pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que disponibiliza a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda a partir de informações agrupadas em um só lugar,